



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 019/2021.

Estabelece readequação do Município à “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente, a partir de 03 de maio de 2021, para prevenção e combate à COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, mediante a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – SARS –CoV-2;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 028/2020, de 04 de setembro de 2020, que determinou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 153, de 29 de abril de 2021, que determinou a progressão da Macrorregião Norte, a partir de 01 de maio de 2021, para a denominada “Onda Amarela” do Plano Minas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 03 de maio de 2021, serão adotados, no território do Município, os critérios estabelecidos na denominada “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente, com o objetivo de prevenir e combater a propagação da Covid-19.

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 2º - Durante o tempo em que estiverem abertos, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem assim os seus proprietários/gerentes e trabalhadores, ficam obrigados a atender integralmente às exigências e orientações contidas no Protocolo do Plano Minas Consciente, o qual deverá, obrigatoriamente, permanecer afixado em local de fácil acesso ao público, sob pena de multa e suspensão/cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º. Dentre as medidas de prevenção a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, destacam-se:

- a) uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes que estejam no interior do estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% ou similar e água e sabão a todos eles;
- b) proibição de compartilhamento de itens de uso pessoal, como fones de ouvido, equipamentos de proteção individual (EPIs), aparelhos de telefone e similares, que deverão ser fornecidos individualmente;
- c) controle do fluxo de clientes na parte externa e interna do estabelecimento, de modo a manter a distância mínima linear de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles e a permanência de apenas 01 (um) cliente por cada 4m² (quatro metros quadrados) no seu interior, evitando aglomeração de pessoas;
- d) limpeza constante, com desinfetantes à base de cloro ou álcool em gel a 70%, conforme o caso, de pisos, paredes, torneiras, sanitários e todas as superfícies sujeitas a toque, como balcões, interruptores, maçanetas, corrimãos, teclados, alças de cestos e carrinhos de compras, etc.;
- e) disponibilização de espaço e atendimento especiais para clientes preferenciais (gestantes, lactantes, etc) e/ou pertencentes a grupos de risco;
- f) higienização obrigatória, antes e após cada uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por pessoas diferentes, como carrinhos, cestinhas, máquinas de cartão, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- g) proibição de autoatendimento ou autosserviço pelo cliente (*self service*), inclusive em padarias e lanchonetes, determinando-se funcionário para servir a comida ou os produtos de forma individual, já devidamente embalados, se for o caso;
- h) aferição obrigatória de temperatura corporal de funcionários e clientes, vedada a entrada de quem apresente valor aferido superior a 37,5°C, bem assim de seus eventuais acompanhantes.

§ 2º. No caso de atividades hoteleiras, pousadas e similares, ficam obrigadas, além das regras gerais de combate à Covid-19, especialmente as relacionadas no § 1º, ao cumprimento das seguintes:

- a) imprimir e entregar ao hóspede, no momento da sua entrada no estabelecimento (*check in*), as orientações constantes do item 4 do Protocolo do Plano Minas Consciente;
- b) restringir a permanência de hóspedes em áreas comuns, tais como hall de entrada, salas de convivência, refeitórios, etc;
- c) notificar imediatamente o Município sobre eventual ocorrência de hóspede com suspeita ou diagnóstico de Covid-19;
- d) limitar a quantidade de hóspedes a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 3º - Ficam os visitantes, turistas e toda a população em geral obrigados a cumprir integralmente as normas e orientações estabelecidas no Protocolo do Plano Minas Consciente, especialmente as constantes do item 1 do aludido Protocolo, destacando-se, entre elas, a manutenção de distanciamento mínimo linear de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, e a utilização de máscaras em espaços públicos.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis, dentre as quais a suspensão/cassação de alvarás de localização e funcionamento, com fechamento compulsório do estabelecimento, bem assim poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 5º - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 30 de abril de 2.021.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal